



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**

**Lei n.º 740/2000.**

**Cumari, 04 de abril de 2000.**

**“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária”.**

**A Câmara Municipal de Cumari, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

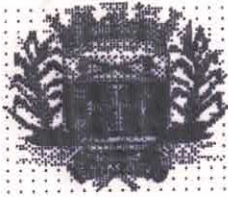
**Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma deste lei.**

**Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:**

- I- exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde;**
- II- executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;**
- III- participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;**
- IV- promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.**

**Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituídas pelos seguintes serviços:**

- I- censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;**
- II- atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico-administrativas e legais;**
- III- recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância sanitária;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

- IV- inspeção sanitária em:
- a) estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados, feiras-livres, ambulantes e congêneres.
  - b) Estabelecimentos de serviços tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicuro e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);
  - c) Criadouros de animais na zona urbana;
  - d) Locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
  - e) Sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
  - f) Habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;
- V - realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento à denúncias ou decorrentes de inspeções;
- VI - coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;
- VII - ações relativas à saúde do trabalhador:
- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
  - b) notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;
- VIII- ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere à saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento da Alvarás Sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**

**Parágrafo Único** – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES, e reajustados na mesma época.

**Art. 6º** - À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processo de capacitação de recursos humanos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, em 04 de abril de 2.000.

  
**CLEIDE ABRÃO TAVARES**  
**Prefeita Municipal**